



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 83/2024/SP-Regula

ASSUNTO: Representação em face de supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, com agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o traslado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass.

Referência: Ofício SSG 12434/2024. TC/012689/2023. Processo nº 9310.2024/0000199-2.

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Roberto Braguim,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar as informações prestadas pela Superintendência Jurídica e pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP Regula.

Aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição do E. Tribunal de Contas do Município e renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Roberto Braguim

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1130, Vila Clementino

São Paulo-SP



João Manoel da Costa Neto

Diretor-Presidente

Em 23/02/2024, às 11:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098706679** e o código CRC **512573BE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2024/0000199-2

SEI nº 098706679



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000199-2

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 097751568

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

À SP-REGULA/SFISC

Sr. Superintendente,

À SP-REGULA/GSFC

Sr. Gerente,

Trata-se do Ofício SSG 12434/2024, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, a respeito de representação "*em face de supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, com agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o traslado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass*".

Considerando que o Processo SEI nº 9310.2023/0001541-0, bem como o Processo SEI nº 9310.2023/0001609-2 foram autuados acerca do mesmo tema, encaminhamos o presente para SFISC e para GSFC para manifestação sobre o Relatório Conclusivo do Tribunal de Contas, mais especificamente quanto às considerações de doc. 097700599.

Tendo em vista o prazo de resposta estipulado pelo d. TCM, solicitamos retorno até o dia **22 de fevereiro de 2024**.

Com os cordiais cumprimentos,



Gabriella Saiki

Assessor(a) II

Em 05/02/2024, às 17:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097751568** e o código CRC **2DD53C9D**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerencia de Serviços Funerários e Cemiteriais

R. Libero Badaro, 425, 33 andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 9310.2024/0000199-2

Encaminhamento SP-REGULA/GSFC Nº 098496346

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

À

SP-REGULA/SJUR

SRA. SUPERINTENDENTE

Ofício SSG 12434/2024 | Processo Eletrônico TC/012689/2023

Assunto: Representação – Representação em face de supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, com agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o traslado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass

Diante do exposto, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Dr. Roberto Braguim, apresentamos a manifestação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, representada neste ato pela Gerência dos Serviços Funerários e Cemiteriais, em face do apontado na Representação do Nobre Vereador Sr. Hélio Rodrigues.

Informamos que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula abriu o Processo SEI nº 9310.2023/0001541-0, especificamente, para o registro das providências que estão sendo adotadas referentes a presente denúncia.

Cabe destacar que a presente representação já foi tratada no Processo Eletrônico TC/012689/2023, cuja manifestação foi apresentada através do Ofício nº 417/2023/SP-Regula e protocolada no TCM-SP sob Número Protocolo Definitivo: 014709/2023. De modo que o pedido de manifestação por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula sobre o tema, s.m.j., entendemos que já se encontra atendida.

Informamos que a única ocorrência pertinente ao presente evento, após a manifestação da SP Regula referente ao Processo Eletrônico TC/012689/2023, foi o Ofício nº 053/2023/SP-Regula/GSFC, encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Dr. Dilermando Queiroz Filho DD Delegado de Polícia do 1º D.P. – Sé, referente a notícia realizada pelo veículo de comunicação Rede Globo sobre o tema em questão.

A seguir reproduzimos o ofício.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Superintendência Jurídica
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

Ofício nº 053/2023/SP-Regula/GSFC

ASSUNTO: Complementação do Boletim de Ocorrência

Referência: 01) Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2023/0001541-0;
02) BO Nº NM5193-1/2023.

Excelentíssimo Sr. Dr. Dilermando Queiroz Filho

DD Delegado de Polícia do 1º D.P. – Sé

Cumprimentando-o, é o presente para, em complementação ao Boletim de Ocorrência em referência, encaminhar à vossa douta apreciação o texto em anexo (doc 093764721) assim como o link (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/golpe-da-funeraria-em-sao-paulo-12079891.ghtml>) da notícia realizada pela Globo sobre o tema em apuração.

O texto trata-se de transcrição da reportagem que segue no link.

Sendo o que havia, apraz-me enviar protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



JOSE LUIS GARCIA GARCIA
Gerente
Em 28/11/2023, às 10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093747579** e o código CRC **5381C345**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2023/0001541-0

SEI nº 093747579



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Superintendência Jurídica
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 21 de novembro de 2023.

Ofício nº 053/2023/SP-Regula/GSFC

ASSUNTO: Complementação do Boletim de Ocorrência

Referência: 01) Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2023/0001541-0;
02) BO Nº NM5193-1/2023.

Excelentíssimo Sr. Dr. Dilermando Queiroz Filho

DD Delegado de Polícia do 1º D.P. – Sé

Cumprimentando-o, é o presente para, em complementação ao Boletim de Ocorrência em referência, encaminhar à vossa douta apreciação o texto em anexo (doc 093764721) assim como o link (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp2/video/golpe-da-funeraria-em-sao-paulo-12079891.ghtml>) da notícia realizada pela Globo sobre o tema em apuração.

O texto trata-se de transcrição da reportagem que segue no link.

Sendo o que havia, apraz-me enviar protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



JOSE LUIS GARCIA GARCIA

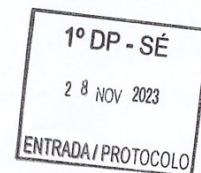
Gerente

Em 28/11/2023, às 10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093747579** e o código CRC **5381C345**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2023/0001541-0

SEI nº 093747579



GOLPE X FUNERÁRIA: Na Tv Globo, no SP2, às 19h06, o âncora José Roberto Burnier informou que o SP2 recebeu uma denúncia de que empresa responsável pela remoção dos corpos de pessoas morta por causas naturais, está orientando funcionários a indicarem uma funerária particular que cobra valores bem mais altos que os das concessionárias da capital. Na reportagem, o repórter Wallace Lara disse que de janeiro a agosto deste ano mais de cinquenta e nove mil pessoas morreram de causas naturais na capital, de acordo com a Prefeitura de São Paulo. O repórter informou como um familiar ou amigo deve agir quando uma pessoa morre em casa ou no hospital. Segundo o repórter, em São Paulo a empresa FVB locação de veículos que deve levar o corpo para o SVO, o serviço de verificação de óbito, a partir daí a família deve contratar uma empresa para fazer o rito funerário. O repórter disse que em São Paulo esse trabalho deveria ser feito por uma das quatro concessionárias que assumiram o serviço em março deste ano. O repórter informou que um funcionário da FVB locação de veículos disse que tem família que está pagando mais caro e funerárias particulares estão sendo beneficiadas, além de que era obrigado a indicar uma empresa de assistência funerária quando ia nas residências. Em sonora, um funcionário responsável pelo atendimento das chamadas comentava sobre o favorecimento. Em sonora, o ex-funcionário da FVB, Marcos Orlando, disse que foi demitido por ter gravado o áudio e admitiu que chegou a receber dinheiro pelas indicações. Wallace Lara informou que esteve nas duas empresas, e que na assistência funerária Pass, onde foi recebido por um casal. Segundo o repórter, o marido se identificou como proprietário da FVB e a esposa da Pass. O repórter informou que o dono da FVB afirmou que está apurando os fatos e que dois funcionários já foram demitidos, já a dona da Pass explicou que a empresa trabalha apenas com planos de assistência funeral e negou que as empresas trabalhem juntas. Segundo o repórter, famílias afirmaram que pagaram de cinco até quarenta mil reais pelo serviço funerário e que o vereador Hélio Rodrigues entrou com uma representação no tribunal de contas do município e pediu o desarquivamento de uma investigação que era feita pelo Ministério Público de São Paulo. Em sonora, Hélio Rodrigues disse que estão elevando os preços assustadoramente. Em sonora, Arthur Rollo, advogado especialista em direitos do consumidor diz que a prática é abusiva. no estúdio, Burnier informou que o promotor do ministério público André Pascoal afirmou que reabriu o inquérito para investigar a corrupção no sistema funerário de São Paulo. Burnier disse que em nota a secretaria estadual da saúde disse que não existe orientação para que as empresas indica locais de sepultamento para as famílias, disse ainda que pediu esclarecimentos para a empresa responsável pelo serviço, para que uma apuração rigorosa seja feita e as providências cabíveis sejam tomadas.

<https://cloud.bboxnet.com.br/yr37flm2>

Sendo o que nos cumpria, subscrevemos.



JOSE LUIS GARCIA GARCIA
Gerente

Em 20/02/2024, às 16:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098496346** e o código CRC **A8B8E819**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000199-2

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 098705135

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

À SP-REGULA/PRE

Sr. Diretor-Presidente,

Trata-se do Ofício SSG 12434/2024, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, a respeito de representação "*em face de supostas irregularidades na contratação de transporte funerário, com agenciamento de serviços e formação de cartel de empresas para o traslado de corpos para SVO, cemitérios e crematórios públicos no Município de São Paulo - FVB Locação de Veículos Ltda. - Funeral Pass*".

Destaca-se que o tema já foi questionado pelo TCM no Processo SEI nº 9310.2023/0001609-2, por meio do qual informou-se à Corte de Contas as providências adotadas quanto ao tema no Processo SEI nº 9310.2023/0001541-0.

Assim, sobre a resposta fornecida por esta Agência Reguladora, a Auditoria do TCM entendeu (doc. 097700599):

(...) A Representação trata, fundamentalmente, de possível ilícito penal que foge ao escopo de atuação de Tribunal de Contas. Isto, pois a acusada de estelionato (Funeral Pass) é empresa privada que não tem relação com o Município de São Paulo². A outra empresa citada (FVB Locadora), conforme informado pelo SFMSP, também não prestou serviço ao Município depois de março de 2023, mês em que ocorreu a assunção dos serviços pelas empresas Concessionárias (...).

Desse modo, considerando que a situação das duas empresas supracitadas não envolve recursos públicos e/ou relação contratual com o Município, a denúncia poderá ser apurada pelas autoridades policiais e judiciárias competentes, sendo que há informação sobre investigação em curso no âmbito do Ministério Público⁴. Destaca-se que a apuração de eventual conduta criminosa é prerrogativa do Ministério Público e que consta nos autos que houve o registro em boletim de ocorrência pelo interessado (fls. 3/4 da peça 18). No que se refere à competência de fiscalização do TCMSP, cabe avaliar a atuação da SP Regula e das Concessionárias do Serviço Funerário. Com relação à agência reguladora, a gerência responsável fez o Boletim de Ocorrência do crime de estelionato (fls. 3/4 da peça 19), encaminhando a autoridade policial, posteriormente, informações adicionais obtidas no aplicativo WhatsApp (fls. 5/7 da peça 19). Logo, a partir dos documentos juntados ao processo, não se vislumbra desídia administrativa ou alguma ilegalidade na atuação da SP Regula.

Em relação às Concessionárias, não há no processo, até o presente momento, evidência de auditoria apropriada e suficiente para caracterizar o descumprimento do Contrato de Concessão. Em outras palavras, apenas a transcrição de áudio apresentada à peça 1, na qual se subentende a possibilidade de que as Concessionárias poderiam ser de algum modo coparticipes ou coniventes

com o suposto esquema de estelionato, não enseja, por si só, comprovação adequada de ilícito ou desrespeito às regras contratuais. Portanto, a **Representação, no que se refere ao escopo de atuação do TCMSP, é improcedente.**

Considerando que o TCM enviou o relatório acima destacado para conhecimento e manifestação desta Agência Reguladora, o presente foi remetido à Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais - GSFC para eventual manifestação.

Em retorno, a GSFC esclareceu (doc. 098496346):

Diante do exposto, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Dr. Roberto Braguim, apresentamos a manifestação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, representada neste ato pela Gerência dos Serviços Funerários e Cemiteriais, em face do apontado na Representação do Nobre Vereador Sr. Hélio Rodrigues.

Informamos que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula abriu o Processo SEI nº 9310.2023/0001541-0, especificamente, para o registro das providências que estão sendo adotadas referentes a presente denúncia.

Cabe destacar que a presente representação já foi tratada no Processo Eletrônico TC/012689/2023, cuja manifestação foi apresentada através do **Ofício nº 417/2023/SP-Regula e protocolada no TCM-SP sob** Número Protocolo Definitivo: 014709/2023. De modo que o pedido de manifestação por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula sobre o tema, s.m.j., entendemos que já se encontra atendida.

Informamos que a única ocorrência pertinente ao presente evento, após a manifestação da SP Regula referente ao Processo Eletrônico TC/012689/2023, foi o Ofício nº **053/2023/SP-Regula/GSFC**, encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Dr. Dilermando Queiroz Filho DD Delegado de Polícia do 1º D.P. – Sé, referente a notícia realizada pelo veículo de comunicação Rede Globo sobre o tema em questão.

Em suma, reiterou-se o anteriormente exposto pelo Ofício nº 417/2023/SP-REGULA, bem como acrescentou-se a comunicação de reportagem ao Sr. Delegado que acompanha o caso registrado por meio de boletim de ocorrência.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento ao TCM da ciência desta Agência Reguladora quanto à improcedência da representação, bem como das informações acima destacadas.

Com os cumprimentos de estilo,



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 22/02/2024, às 17:46.



Carolina Barbosa Rios
Assessor(a) III
Em 22/02/2024, às 17:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098705135** e o código CRC **62137B88**.
